



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ / 2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO, COMO CONTRATANTE, E A \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA.**

A **COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO - CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.611.818/0001-00, situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493 - Rio de Janeiro, RJ, representada neste ato por seus Diretor-Presidente \_\_\_\_\_ e Diretor Administrativo e Financeiro \_\_\_\_\_, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI - 100002/000364/2023**, Pregão Eletrônico nº 00/23, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica hospitalar integral aos empregados efetivos, extra quadros, jovens aprendizes e diretores, assim como seus dependentes legais, caracterizado como plano de saúde coletivo empresarial, sem coparticipação, com parto-enfermaria, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência (**ANEXO II**) e do Instrumento Convocatório (Pregão Eletrônico nº 00x/2023).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto será executado segundo o regime de **Empreitada por Preço Unitário**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na legislação em vigor e as condições dispostas no art. 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exercer a fiscalização e gestão do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

PARÁGRAFO QUINTO – Fornecer à Contratada, na data da assinatura do contrato, arquivo em mídia com dados dos seus beneficiários, de modo a permitir a Contratada a confecção de carteiras de identificação, e a entrega das mesmas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o início do contrato, ao Departamento de Recursos Humanos, desta Companhia.

PARÁGRAFO SEXTO – Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência – ANEXO II, do Edital, da Proposta de Preços e da legislação vigente, conforme segue:

- I. Prestar os serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica aos empregados, desenvolvida em hospitais e clínicas de serviço, cumulativa e em consultórios de profissionais credenciados pela contratada, que permitam ao beneficiário a escolha e o livre acesso às modalidades, distribuídas na capital do Rio de Janeiro e grupo de Municípios da Região Metropolitana.
- II. A assistência médica, hospitalar e obstétrica referida será prestada de forma contínua e ininterrupta (24h/dia), contendo equipe de cuidados e atenção primária à saúde, com médicos de família de forma digital e presencial, disponibilizando no horário comercial durante todo o período de contratação consultas por telemedicina, além



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS  
de unidade virtual de pronto atendimento médico via aplicativo próprio ou outra plataforma similar disponibilizada.

- III. Deverá, ainda, ser disponibilizado atendimento pré-hospitalar 24h (vinte e quatro horas) com orientação médica virtual ou telefônica, atendimento médico domiciliar e remoção.
- IV. A assistência hospitalar deverá ser desenvolvida, obrigatoriamente, nas zonas mencionadas no item 1, compreendendo:
- a) Assistência decorrente de estados mórbidos agudos, crônicos ou resultantes de acidentes pessoais e de trabalho, desenvolvida em hospitais próprios ou credenciados;
  - b) Atendimento de emergência e/ou de urgência, de forma ininterrupta, incluindo internação em unidades de tratamento e cuidados intensivos dentro da área de abrangência do produto.
  - c) Assegurar por reembolso ou Seguro de Natureza pessoal ou prestamista, o atendimento de urgência e emergência fora da área de abrangência do produto, não autorizando-se eventual nomeação de rede por reciprocidade ou rede complementar sem registro no produto.
  - d) Assistência pré-natal, assistência ao parto normal ou cirúrgico, assistência neonatal, incluindo internação em unidades de neonatologia intensiva e tratamento das complicações de morbidez gravídico-puerperal, incluindo patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato, conforme estabelecido na lei 9656/98.
- V. A internação dar-se-á em acomodações coletivas que comportem até 3 (três) leitos hospitalares, dispendo dos requisitos de conforto, funcionalidade, higiene e segurança, previstos em legislação específica vigente.
- VI. Caberá à contratada arcar com o ônus da internação em quarto particular, caso os hospitais e clínicas relacionados no orientador médico, não dispõem de acomodações coletivas.
- VII. Ao beneficiário é assegurado o direito de optar por acomodações de padrão superior, não descritos nesta contratação, devendo ficar responsável pelo pagamento das eventuais diferenças, pagando-as diretamente à unidade hospitalar.
- VIII. Despesas hospitalares decorrentes de internação, compreendendo:
- a) diárias de hospedagem em acomodações coletivas, UTI e UTQ;
  - b) exames e procedimentos auxiliares de diagnóstico e tratamento,
  - c) fornecimento de próteses de complementação cirúrgica;
  - d) honorários profissionais;
  - e) material médico indispensável ao tratamento/internação;
  - f) medicamentos, anestésicos, oxigenoterapia, transfusões de sangue e derivados, quimioterapia
  - g) radioterapia durante o período de internação;
  - h) próteses internas;
  - i) serviços gerais de enfermagem;
  - j) serviços dietéticos;
  - k) cobertura de cirurgia buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
  - l) taxas de internação, sala de cirurgia, sala de parto, berçário, sala de gesso, incluindo materiais e medicamentos usados;
  - m) transporte especializado via terrestre.
  - n) Assistência psiquiátrica ambulatorial e hospitalar.
  - o) Assistência ao dependente químico especializada em programas de recuperação de dependentes, conforme previsto na Lei 9656/98.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

- p) Assistência especializada em remoções, em ambulância e UTI móvel, para transporte dos assistidos, efetuadas em qualquer dia e hora, quando devidamente justificada, apenas nos casos de urgência e emergência.
- IX. A assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica a ser prestada, na forma prevista no item 1, deverá abranger os procedimentos estabelecidos no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e de acordo com a Lei 9656/98.
- X. A contratada deverá oferecer serviço próprio de atendimento e orientação ao beneficiário da RIOTRILHOS, de forma contínua e ininterrupta.
- XI. Não são admitidas, sob qualquer hipótese, a exigência de carência por tempo de inclusão para qualquer procedimento ou exclusão do tratamento de qualquer patologia, assim como, limitações quanto ao número de diárias de internação ou tratamento especializado estabelecido no rol de procedimentos da ANS.
- XII. Nos casos em que a contratada ofereça planos diferentes do contratado, o empregado poderá optar pela utilização destes, desde que se responsabilize pelo pagamento das diferenças de preço. Especificamente para estes casos, não sofrerão carência quando solicitados até o 2o mês do início do contrato e, após este período obedecerão às carências estabelecidas pela contratada.
- XIII. As listagens de especialidades e procedimentos informados pela contratada, são meramente exemplificativas, devendo a contratada acrescer à prestação de seus serviços novas especializações e ou métodos tão logo sejam reconhecidos e homologados pelos órgãos profissionais e governamentais fiscalizadores e ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).
- XIV. A contratada deverá, durante a execução do contrato, manter o mesmo nível de qualidade respeitadas as quantidades e indicações de unidades de serviço que serviram de base para a contratação, mantendo o mesmo padrão de qualidade.
- XV. As eventuais alterações deverão ser apresentadas à RIOTRILHOS, que avaliará as condições (qualitativa e quantitativa) da substituição proposta, não sendo admitida a redução sob nenhum pretexto dos serviços indicados.
- XVI. Os pacientes menores de 18 anos e aqueles com idade igual ou superior a 60 anos terão direito a acompanhante, nos termos da lei em vigor, inclusive com as respectivas diárias.
- XVII. A cada beneficiário deverá ser fornecida uma cédula de identificação por parte da contratada.
- XVIII. Será fornecido, um livreto orientador médico para cada titular, que deverá ser atualizado e substituído, sempre que houver alteração dos credenciados.
- XIX. Mensalmente, quando da apresentação do faturamento, que deverá ocorrer sempre após cada período de 30 dias, a contratada deverá enviar listagem digitalizada, contendo a totalidade de beneficiários e relatório de sinistros ocorridos ao longo do mês, inclusive com os valores de custo.
- XX. Será mantido estreito relacionamento entre os órgãos técnicos da RIOTRILHOS e a contratada, com vistas à administração do contrato de assistência médica adequada a todos os beneficiários.
- XXI. Respeitados os ditames éticos e profissionais, o corpo médico da RIOTRILHOS poderá solicitar parecer técnico que deverá ser prontamente *atendido quando da ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham afetar o bom andamento dos serviços.*
- XXII. Todas as providências e encargos relativos ao cadastramento dos beneficiários, emissão de cédula de identificação e orientador médico para os beneficiários correrão por conta da contratada.
- XXIII. No caso de descredenciamento de unidade hospitalar a contratada somente poderá proceder a remoção dos pacientes que estejam internados, caso reste demonstrado a possibilidade física e de saúde, de modo a não comprometer a recuperação do paciente, sob pena de responsabilidade e aplicações das sanções penais.
- XXIV. No caso de rescisão contratual, a contratada obrigará-se à manutenção dos pacientes nos seus respectivos locais de internação até que se atinjam condições de remoção.
- XXV. No prazo de 03 (três) meses de implantação dos serviços, a contratada deverá realizar pesquisa de opinião sobre os serviços contratados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

- XXVI. Elaborar relatório mensal contendo as informações sobre a utilização dos serviços pelos beneficiários, inclusive, com o índice de utilização e de sinistralidade.
- XXVII. A contratada é responsável por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- XXVIII. prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços;
- XXIX. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- XXX. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- XXXI. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XXXII. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- XXXIII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular;
- XXXIV. designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- XXXV. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XXXVI. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XXXVII. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XXXVIII. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- XXXIX. observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- XL. na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- |                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados.....   | 2%; |
| II - de 201 a 500.....        | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....     | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |
- XLI. No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- XLII. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

- XLIII. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- XLIV. A ausência de qualquer dos documentos mencionados no Parágrafo impede o atesto da fatura no período, gerando como consequência a suspensão do prazo para pagamento, que só voltará a correr após a regularização da falta apontada.
- XLV. A CONTRATADA também será obrigada a reapresentar, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima sexta, todos os documentos de habilitação que lhe foram exigidos para esta contratação, e isso sempre que expirados os seus prazos de validade ou quando houver a necessidade de elaboração de algum termo ao contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.500.100

PROGRAMA DE TRABALHO: 31.730.0.26.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.63

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 00/23.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pela RIOTRILHOS a impossibilidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível do contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A forma de pagamento será MENSAL.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’, do § 1º, art. 2º da Resolução SEFAZ 971/2016.

PARÁGRAFO NONO -.- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, nem mesmo aqueles de filiais ou matriz;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal/fatura deverá ser enviada para os fiscais do contrato, mensalmente, acompanhada dos documentos e certidões negativas previstos no edital;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo para pagamento a partir da data do atesto, da nota fiscal corrigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à RIOTRILHOS quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à sua mão de obra empregada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS  
**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/16, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, conforme estabelecido pela instituição financeira contratada pelo Estado, nos casos de caução em dinheiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas e moratórias aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de alteração ou atualização do valor do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir do contratado reforço de garantia, respeitado o percentual máximo exigido originalmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

**PARÁGRAFO SEXTO**- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis e não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATANTE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS  
**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) servidores, designados pela DIRETORIA da RIOTRILHOS, cujas atribuições são:

- a) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da CONTRATADA, referente às solicitações de créditos efetuadas pela RIOTRILHOS;
- c) Efetuar o atesto das notas fiscais/faturas em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;
- d) Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;
- e) Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela CONTRATADA, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução dos serviços terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será admitida a cessão ou sub-rogação dos serviços contratados. A subcontratação somente será admitida, mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO A CONTRATADA compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá a CONTRATADA de sua total e indivisível responsabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização do contrato, na forma prevista na legislação em vigor e na minuta de contrato (**ANEXO III**), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da RIOTRILHOS, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS e demais legislações aplicáveis, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato, que deverá ser autorizada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

A CONTRATANTE efetuará o recebimento dos serviços objeto deste contrato, observando as disposições abaixo:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início da Prestação do Serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização a que se refere o Parágrafo Primeiro, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no Parágrafo Único.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos do artigo 175, do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RIOTRILHOS se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão; a subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com a Legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão do contrato for requerida pela CONTRATADA ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo culpa da CONTRATADA para a ocorrência da rescisão, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados de conformidade com a Legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO -declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

PARÁGRAFO NONO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou até 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total, ambos incidentes sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decretada a rescisão do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A advertência e a multa previstas nas alíneas a e b do caput desta Cláusula, serão impostas pelo Diretor do setor requisitante.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista na alínea c do caput desta Cláusula, serão impostas pelo Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa administrativa prevista na alínea b do caput desta Cláusula será:

- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida considerando que caso o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo do serviço calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

- e) compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à CONTRATADA a recomposição do valor original da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, a CONTRATADA deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso cobrar judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista na alínea c do caput desta cláusula, não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor-Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO** – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO** – A Autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção à CONTRATADA, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no Projeto Básico e no Instrumento Convocatório, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da parte contrária e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A parte cedente deverá indicar as razões que levaram a propor a cessão ou a transferência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não é cabível a cessão ou transferência do contrato no caso de inadimplência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data de início do Contrato, de acordo com índice publicado anualmente pela ANS, se houver prorrogação de prazo;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos que fundamente o reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para a Contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. (parágrafo incluído pela Resolução PGE n.º 3.954, de 07.10.2016).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em \_\_ (\_\_\_\_) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(CONTRATADA)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS  
**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO  
NO INCISO XXXIII, ART. 7º, CRFB**

Ref.: LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui em  
seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de  
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: Emprego/Trabalha menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem (*preencher*) do Edital, do Pregão Eletrônico nº 001/2023 para “(*preencher objeto da licitação*)”, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 001/2023 por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 001/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 001/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 001/2023, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO.)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU NÃO NOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006

#### LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto  
no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da  
lei, que se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial  
quanto ao seu art. 3º.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES

Ref. LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não se enquadra nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016 e que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, salvo se o efeito da penalidade se restringir ao âmbito do órgão sancionador, ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Razão Social com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

Carimbo da pessoa jurídica com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)